

# NOTÍCIAS da Semana

SET/2024-3



**BENTO  
MUNIZ**  
ADVOCACIA

## REGULATÓRIO

ANTT: Atualização no procedimento de Concorrência para Transporte Interestadual.....	3
Setor ferroviário é alvo de críticas em comissão da Câmara dos Deputados.....	4
Ministério de Portos e Aeroportos agiliza emissão de debêntures para projetos de infraestrutura .....	5
ANTAQ declara ilegalidade da cobrança de guarda provisória de contêineres por terminais ‘molhados’ .....	6
STJ determina cobertura ilimitada de terapia para pacientes com Síndrome de Down .....	7
Nova lei amplia produção de medicamentos em laboratórios públicos para tratamento de doenças socialmente determinadas .....	8

## TRIBUTÁRIO

Nova lei permite atualização do valor de imóveis que impacta a tributação sobre ganhos de capital .....	9
---	---



# ANTT: Atualização no procedimento de Concorrência para Transporte Interestadual

## [REGULATÓRIO]

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) alterou a Resolução nº 6.033, de 2023, durante a 991ª Reunião de Diretoria Colegiada. A Resolução nº 6.033, de dezembro de 2023, regulamenta o transporte rodoviário interestadual de passageiros. Devido a atrasos técnicos, foi ajustada pela Resolução nº 6.049/2024, publicada no Diário Oficial.

O objetivo principal da alteração é evitar novos atrasos no processo de abertura de mercados no transporte rodoviário interestadual, garantindo que as transportadoras tenham tempo suficiente para se preparar e que a ANTT consiga analisar os pedidos de forma eficiente.

As principais alterações incluem o ajuste do artigo 233, que permite às transportadoras protocolar solicitações a partir do 30º dia após a publicação do comunicado de abertura da janela extraordinária, com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias. Além disso, o novo texto estabelece que o período de solicitação de mercados deve ser de, no mínimo, 30 dias. Essas mudanças visam garantir que as transportadoras tenham tempo suficiente para se preparar, bem como evitar atrasos no processo de abertura de novos mercados.

A análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT concluiu que a alteração não modifica o sentido original da Resolução nº 6.033, mas torna o processo de solicitação de novos mercados mais claro e eficiente. O parecer foi favorável, e a diretoria colegiada aprovou a dispensa de Análise de Impacto Regulatório e Audiência Pública, devido à urgência das mudanças.

**Fonte:** ANTT

### Setor ferroviário é alvo de críticas em comissão da Câmara dos Deputados

#### [REGULATÓRIO]

Usuários expressaram insatisfação com a falta de atendimento, a baixa transparência nas informações e a demora nos investimentos por parte das concessionárias de ferrovias. Essas críticas marcaram a reunião da Comissão de Viação e Transportes (CVT) na Câmara dos Deputados.

Leonardo Ribeiro, secretário Nacional de Ferrovias do Ministério dos Transportes, e Rafael Vitale, diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), abordaram a complexidade regulatória do setor ferroviário, que opera sob características naturais de monopólio. Eles ressaltaram a importância de enfrentar esses desafios por meio de políticas públicas que incentivem a cooperação com a iniciativa privada.

Durante a reunião, Luiz Baldez, da Associação Nacional dos Usuários de Transporte de Carga (Anut), e Alexandre Barra, da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove), criticaram as concessionárias pelo aumento constante das cobranças por operações acessórias, que têm preços livres. Eles também destacaram que os preços ferroviários poderiam ser mais competitivos em relação ao frete rodoviário. Em resposta, Vitale explicou que a ANTT está planejando regulamentar as operações acessórias para brejar eventuais abusos em cobranças que ultrapassem 24% do valor da tarifa de transporte, cujo teto já é fixado. Os representantes dos usuários sugeriram ainda a criação de um centro de controle para monitorar e prevenir possíveis abusos.

Ao final, Leonardo Ribeiro informou que os projetos Ferrogrão, EF-118 (Rio de Janeiro-Espírito Santo) e o Corredor Fico-Fiol (ferrovias de Integração Centro-Oeste e Oeste-Leste) serão lançados para licitação em breve. Além disso, anunciou a abertura de uma consulta pública para que a sociedade possa avaliar a proposta de uma portaria destinada à regulamentação das operações ferroviárias no país.

**Fontes:** Câmara dos Deputados | Agência Infra

# Ministério de Portos e Aeroportos agiliza emissão de debêntures para projetos de infraestrutura

## [REGULATÓRIO]

O Ministro de Portos e Aeroportos assinou a Portaria n. 419/2024, que promete acelerar o procedimento de emissão de debêntures de infraestrutura para projetos prioritários de logística e transportes. Com a nova norma, o processo, que antes levava de dois a três meses, será realizado em um dia útil.

Projetos desenvolvidos no âmbito de contratos de concessão, arrendamento e autorizações federais, bem como aqueles de titularidade dos entes subnacionais, estarão dispensados de aprovação ministerial prévia.

Os processos serão realizados por meio de protocolo eletrônico. O Ministério fornecerá ao emissor o número do processo administrativo em até um dia útil para apresentação à CVM (Comissão de Valores Mobiliários). A fiscalização será de responsabilidade da ANTAQ e da ANAC. A expectativa é de captar mais de R\$ 30 bilhões em investimentos com esse instrumento nos próximos três anos.

Os subsetores prioritários incluem hidrovias, portos organizados, terminais de uso privado, estações de transbordo de carga, instalações portuárias de turismo, aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio, exceto aeródromos de uso privativo.

A portaria também prevê que projetos que reduzam ou mitiguem emissões de gases de efeito estufa serão considerados prioritários e sujeitos à aprovação prévia.

**Fonte:** Ministério de Portos e Aeroportos

# ANTAQ declara ilegalidade da cobrança de guarda provisória de contêineres por terminais ‘molhados’

## [REGULATÓRIO]

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) decidiu pela ilegalidade da cobrança de guarda provisória por terminais “molhados” — aqueles com acesso direto aos navios — de contêineres destinados aos terminais retro alfandegados (“terminais secos”).

A decisão foi motivada pela constatação de que essa taxa, conhecida no mercado como THC3, representava uma duplicidade de cobrança, uma vez que os custos de movimentação já são cobertos pela tarifa THC, paga pelos importadores. A ANTAQ entendeu que essa prática onera indevidamente os usuários dos serviços de movimentação de cargas.

A decisão também destaca a semelhança da tarifa em comento com a THC2, a qual foi declarada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) por não estar amparada em lei e por configurar infração concorrencial.

A cobrança ilegal vinha sendo aplicada por terminais no Porto de Santos e já havia gerado questionamentos sobre práticas anticoncorrenciais. A ANTAQ confirmou a medida cautelar para afastar a tarifa e reforçou que os custos de guarda transitória já estão incluídos no conjunto de serviços contratados.

**Fonte:** ANTAQ

## **STJ determina cobertura ilimitada de terapia para pacientes com Síndrome de Down**

### **[REGULATÓRIO]**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, fixou que os planos de saúde devem cobrir, de forma ilimitada, as terapias prescritas para pacientes com Síndrome de Down.

O julgamento, ocorrido em 26 de agosto de 2024, manteve a conclusão do Tribunal de origem e reiterou que a limitação de sessões é abusiva, contrária à função social dos contratos, especialmente quando envolve crianças em situação de vulnerabilidade, bem como incompatível com os princípios constitucionais e os direitos do consumidor.

A conclusão do STJ reafirmou o entendimento da Corte, no sentido de que, mesmo que a Síndrome de Down não esteja enquadrada na Classificação Internacional de Doenças (CID) F84 – Transtornos globais do desenvolvimento, a operadora tem o dever de cobrir as terapias prescritas de forma ilimitada e o tratamento multidisciplinar.

**Fonte:** STJ

# Nova lei amplia produção de medicamentos em laboratórios públicos para tratamento de doenças socialmente determinadas

## [REGULATÓRIO]

Em 18 de setembro de 2024, foi sancionada a Lei n. 14.977, que altera a Lei Orgânica da Saúde, ampliando o papel de laboratórios farmacêuticos públicos na produção de medicamentos. A nova legislação permite que esses laboratórios fabriquem princípios ativos destinados ao tratamento de doenças socialmente determinadas, reforçando a autonomia do Brasil no setor farmoquímico.

A lei estabelece ainda que, caso os laboratórios públicos não tenham condições técnicas para a produção, poderão firmar acordos e parcerias com instituições nacionais e internacionais para adaptação de suas linhas de produção e aquisição de tecnologias. O governo está autorizado a financiar esses projetos, visando a transferência de conhecimento e capacitação tecnológica.

Com implementação prevista para setembro de 2025, a medida busca reduzir a dependência externa e fortalecer a produção nacional de medicamentos essenciais, atendendo especialmente às necessidades de populações vulneráveis.

**Fonte:** Lei nº 14.977, de 18 de setembro de 2024

# Nova lei permite atualização do valor de imóveis que impacta a tributação sobre ganhos de capital

## [TRIBUTÁRIO]

A Lei nº 14.973/24 trouxe uma importante novidade para o mercado imobiliário e os contribuintes. A nova legislação permite que pessoas físicas e jurídicas ajustem o valor de seus imóveis para os preços atuais de mercado, o que pode resultar em uma tributação mais baixa sobre o ganho de capital no momento da venda do bem.

Para pessoas físicas, a atualização do valor do imóvel implicará o pagamento de 4% de Imposto de Renda sobre o ganho de capital. Já as pessoas jurídicas serão tributadas com 6% de IRPJ e 4% de CSLL. O prazo para a atualização ainda será definido pela Receita Federal, mas o pagamento do imposto deverá ocorrer até novembro de 2024.

Um dos pontos de destaque da lei é o benefício progressivo para quem optar pela atualização e vender o imóvel nos 15 anos subsequentes. O ganho de capital será calculado com base em uma fórmula que subtrai o custo inicial do imóvel somado com um percentual do valor atualizado. Esse percentual aumentará progressivamente com o passar do tempo e o benefício máximo ocorrerá quando transcorridos 15 anos, quando o valor atualizado será integralmente considerado na fórmula, reduzindo substancialmente o ganho de capital.

Além das disposições sobre a atualização de imóveis, a Lei nº 14.973/24 também regulamenta a desoneração da folha de pagamento para o ano de 2024 e institui um novo Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT). Esse regime permitirá que os contribuintes regularizem voluntariamente bens de origem lícita, mantidos no Brasil ou no exterior, que não foram devidamente declarados. As condições são similares às previstas pela Lei nº 13.254/16, que tratou de regularizações tributárias anteriores.

**Fonte:** Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024



O escritório Bento Muniz Advocacia coloca-se à disposição para prestar mais informações sobre os temas.



## CENTRAL DE ATENDIMENTO



+55 61 3039-8005



+55 61 99829-7303



contato@bentomuniz.com.br



www.bentomuniz.com.br